

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração

Lei nº3.168, de 20 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA ATENDER AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS FIXADAS NA LEI N.º 3.051/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as necessidades da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

Parágrafo único: o poder executivo incluirá a classificação econômica da despesa 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, no projeto 1.212 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM, GALERIAS E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, vinculada à Unidade Orçamentária 000084 - Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, na seguinte classificação orçamentária:

Valor		R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso	179900000001 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO FUNDO A FUNDO - CIDADES	
despesa	JURÍDICA	
Elemento de	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	
Projeto	1.212 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM, GALERIAS E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	
Programa	2417 - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO	
Subfunção	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Função	17 - SANEAMENTO	
Unidade	000084 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
Órgão	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Código		
DETALHAMENT	O DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do Art. 1º desta Lei, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrão conforme parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

I. **Parágrafo único**: Consideram-se recursos adequados para o propósito deste artigo, desde que não estejam comprometidos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Unidade	000084 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
Função	17 - SANEAMENTO	
Subfunção	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa	2417 - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO	
Projeto	1.212 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM, GALERIAS E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	
Elemento de despesa	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de Recurso	179900000001 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO FUNDO A FUNDO - CIDADES	
Valor		R\$ 150.000,00

Art. 3.º Os Créditos Adicionais Especiais, autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 4.º Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar/anular as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual n.º 3.051/2023.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 20 de dezembro de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.